**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Educação, pelo que torna público que, encontra-se aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** para a **contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços educacionais, para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (0 a 5 anos)**,que deverá ser nas dependências da **contratada**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: 12/02/2015

**HORÁRIO**: 10:00 horas.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, indicadas.

**1.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **TURMAS** | **LISTA DE ESPERA** |
| CRECHE | BERÇÁRIO (6 MESES) | 56 |
| MATERNAL I (1 ANO) | 245 |
| MATERNAL II (2 ANOS) | 264 |
| INFANTIL I   (3 ANOS) | 198 |
| PRÉ ESCOLA | INFANTIL II (4 ANOS) | 21 |
| INFANTIL III (5 ANOS) | 9 |
|  |  |  |
|  | **TOTAL** | **793** |

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

**2.2** Documentos para Habilitação

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. Cartão do **CNPJ**;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

d. Certidão negativa de débito com o **INSS**;

e. Certidão negativa de débito com o **FGTS**;

f. **Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

g. Cópia de todos os atos autorizativos concebidos (CME Primavera do Leste) ou declaração de que estão em processo de autorização;

h. Projeto Pedagógico em funcionamento do curso;

i. Proposta curricular indicando alterações, quando houver;

j. Relação atualizada do corpo docente e com qualificação e cópia de certificação de conclusão de curso ou diploma;

k. Prova de ocupação legal do prédio, plantas arquitetônicas, discriminando e descrevendo das áreas úteis para ampliação quando a implantação do curso for gradativa;

l. Relatório de verificação especial emitido pela Comissão Fiscal designada sob Portaria Oficial;

1. Atestado de visita técnica da Supervisão Pedagógica à Entidade;
2. Regimento Escolar aprovado pelo Sistema de Ensino;
3. Recibo de entrega do Censo Escolar, referente ao ano anterior, onde conste o no do INEP – OFICIAL;

p. **Relação de vagas** que se propõe atender por faixa etárias e níveis descritos nos itens 1.2.1, do edital;

**3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 É vedado:

**a**. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

**b**. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c**. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de alunos matriculados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços;

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: 06.33903900.201.

**5. DO PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2015, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II;

5.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**6. FORMALIZAÇÃO**

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados nessa Prefeitura Municipal, no horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

7.2Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

8.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.4 As multas previstas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.5 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

8.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Memorial descritivo

Anexo II - Declaração

Anexo III - Perfil e atribuições

Anexo IV - Minuta de contrato

Anexo V - Proposta

9.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

9.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

9.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

9.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.6 A critério do MUNICÍPIO serão marcadas tantas reuniões para abertura de envelopes quantas necessário se fizerem para preenchimento das vagas solicitadas no presente Edital.

9.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) ou pelo telefone n° (66) 3498-3333.

**Mirna H. Braff**

**Presidente da Comissão**

**ANEXO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. DO OBJETO**

O presente Credenciamento tem por objeto a oferta de atendimento na Educação Infantil mediante vagas de meio turno 4 (quatro) horas, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade. O mesmo poderá ser realizado a qualquer tempo por entidades da iniciativa privada, interessadas em ofertar suas vagas dentre os critérios estabelecidos abaixo sobre organização de faixa etária na Educação Infantil, em conformidade com as Resoluções n° 005/2006 e 008/2010 do CME/Primavera do Leste – MT.

I – Creche:

Berçário – para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses

Maternal – para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses

II – Pré-Escola:

Pré-Escola – para crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Primavera do Leste, através da Secretaria de Educação e Esportes – SMEE, torna público o Edital para seleção e credenciamento no ano de 2014 de entidades da iniciativa privada, para prestação de serviços de atendimento na educação infantil, de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade mediante a disponibilização de vagas de meio turno (período parcial) de 04 (quatro) horas, com base no caput do art. 25 da Lei n.o 8.666/93. A contração destes serviços é de suma importância para que se possa atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil.

**3. DA DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO:**

A demanda atual de vagas do município de Primavera do Leste é:

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
|  | **TURMAS** | **LISTA DE ESPERA** |
| CRECHE | BERÇÁRIO (6 meses) | 56 |
| Maternal l (1 ano) | 245 |
| Maternal ll (2 anos) | 264 |
| Infantil l   (3 anos) | 198 |
| PRÉ ESCOLA | Infantil ll (4 anos) | 21 |
| Infantil lll (5 anos) | 09 |
| **TOTAL** | | **793** |

**4. DAS OBRIGAÇÕES**

Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, sendo que:

1. Compete à CREDENCIADA:

a) Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político Pedagógico;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

c) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais;

d) Cumprir o Calendário Escolar elaborado pela Supervisão Pedagógica da SMEE e comunicar imediatamente sobre A NECESSIDADE de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações do calendário escolar enviado pela SMEE.

f) Submeter à SMEE solicitação de autorização para mudança de endereço, quando necessário, a qual, se negada, poderá resultar em rescisão contratual. Esta solicitação não isenta do cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento.

g) Elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico;

h) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com necessidades especiais;

i) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Credenciamento;

j) Planejar e executar, em conjunto com a SMEE, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola e das crianças matriculadas, especialmente para fins de Censo Escolar, recebendo e solicitando informações e orientações da Diretoria Administrativa e Pedagógica da SMEE, para este fim.

m) As instituições de ensino a serem CREDENCIADAS deverão atender os alunos em turnos de 4 horas, nos seguintes horários de funcionamento:

TURNO / Matutino: 7HS ÁS 11HS

TURNO / Vespertino: 13HS ÁS 17HS

n) A credenciada deverá obedecer aos seguintes requisitos para o atendimento:

* Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rosto, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar.
* A rotina pedagógica deverá contemplar o planejamento das atividades conforme os conteúdos trabalhados pela rede municipal de ensino, a ser fornecido, fiscalizado e acompanhado pelo setor pedagógico da SMEE.
* A instituição de ensino se comprometerá em realizar Avaliações/Relatórios Bimestrais das atividades realizadas por aluno, sendo enviada a Coordenação Geral de Educação Infantil da Secretaria de Educação.
* A instituição de ensino se comprometerá em avisar esta secretaria de eventuais mudanças com relação ao regulamento do Termo de referência assinado e utilizado na rede municipal.
* A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.
* A instituição de ensino deverá realizar, quando necessário, transferência de alunos para a rede pública Municipal mediante solicitação da SMEE.

o) Cumprir o regulamento da Rede Municipal de Educação Infantil que será fornecido pela SMEE.

p) A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;

q) A inadimplência das credenciadas com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula em nenhuma hipótese transfere à credenciada a responsabilidade por seu pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibido à CREDENCIADA cobrar, ou condicionar a manutenção das vagas CREDENCIADAS, a qualquer pagamento pelas famílias das crianças atendidas, as quais poderão contribuir espontaneamente se e quando desejarem.

II- Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE:

a) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela CREDENCIADA;

b) Propor alterações no Plano de Trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;

c) Realizar e oportunizar atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CREDENCIADAS;

d) Orientar e acompanhar o processo de inclusão na CREDENCIADAS das crianças com necessidades especiais.

e)Administrar a Central de Vagas na Educação Infantil no município através de solicitação de documentos preestabelecidos e a concessão das vagas para as famílias;

f) A Secretaria de Educação solicitará a credenciada, transferência de alunos para a rede pública Municipal, quando necessário, respeitando um prazo mínimo de 30 dias do vencimento mensal.

Da Proposta Pedagógica – Cabe à CREDENCIADAS, respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação , elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica.

1 – A elaboração da Proposta Político Pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, familiares e comunidade, com as recomendações da SMEE/CME.

2 – A aplicação da Proposta Político Pedagógica será acompanhada e avaliada pela SMEE e CME, Conselho Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do Credenciamento, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**5. DO VALOR A SER PAGO POR VAGA/ALUNO:**

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE estipula o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno / mês.

4.2. Os valores serão pagos às instituições mensalmente, conforme a demanda de alunos atendidos, devidamente comprovados por planilha de frequência dos alunos.

4.3 Caso a CREDENCIADA trabalhe com apostilas, a SMEE se responsabiliza pela aquisição de materiais para os alunos bimestralmente.

**6. DO CREDENCIAMENTO DE VAGAS:**

As entidades apresentarão no momento do Credenciamento um ofício fornecendo, por faixas etárias e níveis, a disponibilidade de vagas com o quantitativo de atendimento possível para cada instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a ampliação e/ou supressão do número de vagas ofertadas por cada instituição Credenciada mediante ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação. Nestes casos, a Credenciada dependerá de prévia análise da SMEE, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para estas alterações.

**7. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE VAGAS:**

Após o Credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação mediante a demanda manifesta da população irá distribuir as matrículas nas entidades credenciadas observando os seguintes critérios, a serem cumpridos na ordem:

* Zoneamento de acordo com a residência do aluno e o local da credenciada;
* Número de vagas por turma, conforme a tabela/parecer;
* Vulnerabilidade ou situação de risco do educando, desde que informada por autoridade ou órgão competente;
* Alunos inclusos serão encaminhados à instituição que ofertar as melhores condições de atendimento, dentro de suas necessidades, observada a acessibilidade e a equipe técnico- profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as inscrições passarão pela análise da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da documentação preestabelecida, pelos os pais e/ou responsáveis.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

Documentos necessários para o credenciamento da entidade:

1. Cópia de todos os atos autorizativos concebidos (CME Primavera do Leste) ou declaração de que estão em processo de autorização.
2. Projeto Pedagógico em funcionamento do curso.
3. Proposta curricular indicando alterações, quando houver.
4. Relação atualizada do corpo docente e com qualificação e cópia de certificação de conclusão de curso ou diploma.
5. Prova de ocupação legal do prédio, plantas arquitetônicas, discriminando e descrevendo das áreas úteis para ampliação quando a implantação do curso for gradativa .
6. Relatório de verificação especial emitido pela Comissão Fiscal designada sob Portaria Oficial.
7. Atestado de visita técnica da Supervisão Pedagógica à Entidade.
8. Regimento Escolar aprovado pelo Sistema de Ensino.
9. Recibo de entrega do Censo Escolar, referente ao ano anterior, onde conste o do INEP – OFICIAL .
10. Alvará de funcionamento.
11. Ofícios da Entidade, fornecendo, por faixas etárias e níveis, a disponibilidade de vagas no momento do Credenciamento; um ofício para cada um dos níveis/faixas etárias, informando o quantitativo do credenciamento pretendido pela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o Parecer no 543/98 do Conselho Estadual de Educação não será permitido o credenciamento de espaços físicos fora das dependências da escola credenciada.

**9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato celebrado a partir do presente credenciamento vigorará até o mês de dezembro/2015, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento ficará a cargo das coordenadoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE e Fiscal de Contrato nomeado pela Secretaria de Educação Sr. Paulo Márcio Castro e Silva.

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ä O**

(modelo)

**Credenciamento nº 001/2015**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo de Credenciamento de nº. 001/2015, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

ASSINATURA

**ANEXO III**

**Credenciamento nº 001/2015**

**PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

**I - PERFIL PROFISSIONAL:**

As instituições de educação infantil devem contemplar de forma integrada os aspectos ligados ao cuidado e à educação das crianças de 0 a 5 anos sem o privilegiamento de um em detrimento do outro e sem que permaneçam as discriminações nos tipos de atendimento determinadas pela procedência social das crianças.

**II - Requisitos Gerais:**

* Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rosto, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar.
* A rotina pedagógica deverá contemplar o planejamento das atividades conforme os conteúdos trabalhados pela rede municipal de ensino, a ser fornecido, fiscalizado e acompanhado pelo setor pedagógico da SMEE.
* A instituição de ensino se comprometerá em realizar Avaliações/Relatórios Bimestrais das atividades realizadas por aluno, sendo enviada a Coordenação Geral de Educação Infantil da Secretaria de Educação.
* A instituição de ensino se comprometerá em avisar esta secretaria de eventuais mudanças com relação ao regulamento do Termo de referência assinado e utilizado na rede municipal.
* A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.
* A instituição de ensino deverá realizar, quando necessário, transferência de alunos para a rede pública Municipal mediante solicitação da SMEE.
* Cumprir o regulamento da Rede Municipal de Educação Infantil que será fornecido pela SMEE.
* A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;

**III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser nas dependências da **contratada**, no Município de Primavera do Leste/MT. O controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual determinará quantidade de aluno de acordo com os recursos disponíveis.

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Origem: – Credenciamento nº 001/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA ........................**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE**: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.974.088/0001-05, com sede nesta Cidade, na Rua Maringá, 444, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Xxxxxx Xxxxxxxxxx

**CREDENCIADO**: ......................................................, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. .................................., registro no Conselho Municipal de educação sob nº...................., com sede na Rua/Avenida ................................................................, nº..........., Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Primavera do Leste - MT

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços educacionais, para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (0 a 5 anos),** que deverá ser nas dependências da **contratada**, no município de Primavera do Leste/MT, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 001/2015, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2015, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços educacionais, para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (0 a 5 anos), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **TURMAS** | **QUANTIDADE**  **VAGAS** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR ESTIMADO MENSAL** |
| CRECHE | BERÇÁRIO (6 meses) |  | R$ 400,00 |  |
| Maternal l (1 ano) |  | R$ 400,00 |  |
| Maternal ll (2 anos) |  | R$ 400,00 |  |
| Infantil l   (3 anos) |  | R$ 400,00 |  |
| PRÉ ESCOLA | Infantil ll (4 anos) |  | R$ 400,00 |  |
| Infantil lll (5 anos) |  | R$ 400,00 |  |

2.1 Os horários de trabalho serão TURNO / Matutino: 7HS ÁS 11HS, TURNO / Vespertino: 13HS ÁS 17HS.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**Cláusula 3ª.** A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos alunos mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**Cláusula 4ª**. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político Pedagógico;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

c) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais;

d) Cumprir o Calendário Escolar elaborado pela Supervisão Pedagógica da SMEE e comunicar imediatamente sobre A NECESSIDADE de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações do calendário escolar enviado pela SMEE.

f) Submeter à SMEE solicitação de autorização para mudança de endereço, quando necessário, a qual, se negada, poderá resultar em rescisão contratual. Esta solicitação não isenta do cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento.

g) Elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico;

h) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com necessidades especiais;

i) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Credenciamento;

j) Planejar e executar, em conjunto com a SMEE, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola e das crianças matriculadas, especialmente para fins de Censo Escolar, recebendo e solicitando informações e orientações da Diretoria Administrativa e Pedagógica da SMEE, para este fim.

m) As instituições de ensino a serem CREDENCIADAS deverão atender os alunos em turnos de 4 horas, nos seguintes horários de funcionamento:

- TURNO / Matutino: 7HS ÁS 11HS

- TURNO / Vespertino: 13HS ÁS 17HS

n) A credenciada deverá obedecer aos seguintes requisitos para o atendimento:

* Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rosto, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar.
* A rotina pedagógica deverá contemplar o planejamento das atividades conforme os conteúdos trabalhados pela rede municipal de ensino, a ser fornecido, fiscalizado e acompanhado pelo setor pedagógico da SMEE.
* A instituição de ensino se comprometerá em realizar Avaliações/Relatórios Bimestrais das atividades realizadas por aluno, sendo enviada a Coordenação Geral de Educação Infantil da Secretaria de Educação.
* A instituição de ensino se comprometerá em avisar esta secretaria de eventuais mudanças com relação ao regulamento do Termo de referência assinado e utilizado na rede municipal.
* A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.
* A instituição de ensino deverá realizar, quando necessário, transferência de alunos para a rede pública Municipal mediante solicitação da SMEE.

o) Cumprir o regulamento da Rede Municipal de Educação Infantil que será fornecido pela SMEE.

p) A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;

q) A inadimplência das credenciadas com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula em nenhuma hipótese transfere à credenciada a responsabilidade por seu pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibido à CREDENCIADA cobrar, ou condicionar a manutenção das vagas CREDENCIADAS, a qualquer pagamento pelas famílias das crianças atendidas, as quais poderão contribuir espontaneamente se e quando desejarem.

II- Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SMEE:

a) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela CREDENCIADA;

b) Propor alterações no Plano de Trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;

c) Realizar e oportunizar atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CREDENCIADAS;

d) Orientar e acompanhar o processo de inclusão na CREDENCIADAS das crianças com necessidades especiais.

e)Administrar a Central de Vagas na Educação Infantil no município através de solicitação de documentos preestabelecidos e a concessão das vagas para as famílias;

f) A Secretaria de Educação solicitará a credenciada, transferência de alunos para a rede pública Municipal, quando necessário, respeitando um prazo mínimo de 30 dias do vencimento mensal.

Da Proposta Pedagógica – Cabe à CREDENCIADAS, respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação , elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica.

1 – A elaboração da Proposta Político Pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, familiares e comunidade, com as recomendações da SMEE/CME.

2 – A aplicação da Proposta Político Pedagógica será acompanhada e avaliada pela SMEE e CME, Conselho Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do Credenciamento, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**VI – DO PREÇO**

**Cláusula 9ª**. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R$ \_\_\_\_\_\_\_, por aluno atendido.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_.

**VII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 10ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

**VIII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª**. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

**Cláusula 12ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 13ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Clausula 14ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**Cláusula 15ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 17ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**X – DO PRAZO**

**Cláusula 19ª**. O presente Contrato terá vigência até dia 31/12/2015, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único**. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20ª.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

**Cláusula 22ª.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos alunos da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 24ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 25ª**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**Cláusula 27ª**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 28ª**. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo único**. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª**. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único**. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 30ª**. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 31ª.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 06.33903900.201.

**XV – DO FORO**

**Cláusula 32ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste, ...... de .............. de 2015.

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMAVERA DO LESTE – MT

**(Empresa.......................)**, com sede a Rua/Av Xxxxxxxxxxx nº 000, Bairro Xxxxxxxxxxx, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail [xxxxxxxx@xxxxxx.com.br](mailto:xxxxxxxx@xxxxxx.com.br), telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, referentes ao Credenciamento em epígrafe**.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | |  |
|  | **TURMAS** | **VALOR UNITARIO** | **VAGAS** |
| CRECHE | BERÇÁRIO (6 meses) | R$ 400,00 |  |
| Maternal l (1 ano) | R$ 400,00 |  |
| Maternal ll (2 anos) | R$ 400,00 |  |
| Infantil l   (3 anos) | R$ 400,00 |  |
| PRÉ ESCOLA | Infantil ll (4 anos) | R$ 400,00 |  |
| Infantil lll (5 anos) | R$ 400,00 |  |

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável